



FREGUESIA DE ALMACAVE (LAMEGO)

Gerências de 2009, 2010, 2011 e 2012

RELATÓRIO VIC N.º. 12/2019

VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



TC
**TRIBUNAL DE
CONTAS**



ÍNDICE

1.	SUMÁRIO EXECUTIVO	3
1.1	Nota prévia	3
1.2	Principais conclusões.....	3
2.	RECOMENDAÇÕES.....	4
3.	CONTRADITÓRIO	5
4.	EXAME DAS CONTAS	6
5.	DILIGÊNCIAS EFETUADAS	8
6.	ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	9
6.1	Incumprimento do Princípio do Equilíbrio Orçamental	9
6.2	Saldos de Dotações Orçamentais Negativos em 2011 e 2012	9
6.3	Baixos Graus de Execução Orçamental da Receita e Da Despesa.....	10
6.4	Deficiente Escrituração dos Mapas Contabilísticos.....	10
7.	PROCESSO N.º 81/11 DCAV – JUNTA DE FREGUSIA DE ALMACAVE – (VOL.III)	11
7.1	Dívidas a terceiros, incluindo à Segurança Social e à Caixa Geral de Aposentações.....	12
7.2	Empréstimo Bancário	12
7.3	Contratos de locação financeira.....	14
7.3.1	Locação Financeira com a entidade D	14
7.3.2	Contrato de Locação Financeira com a entidade E	14
7.3.3	Contrato de Aluguer Operacional com a entidade H	14
7.4	Vencimentos e subsídios em atraso a funcionários e eleitos	15
8.	PROCESSOS JUDICIAIS	16
9.	INFORMAÇÃO FACULTADA AO TRIBUNAL DE CONTAS PELO EXECUTIVO QUE INICIOU FUNÇÕES EM OUTUBRO DE 2013.....	16
10.	APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FREGUESIA DE LAMEGO (ALMACAVE E SÉ) – LAMEGO – GERÊNCIAS DE 2016 E 2017.....	17
11.	ACÓRDÃO DO TRIBUNAL R.....	19
12.	APRECIÇÃO DO CONTRADITÓRIO	20
12.1	Contraditório Institucional.....	20
12.2	Contraditório Pessoal.....	21
12.3	Conclusão.....	22

13. IDENTIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES FINANCEIRAS	22
14. CONCLUSÃO	23
15. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	24
16. EMOLUMENTOS	24
17. DECISÃO	25
QUADRO DAS EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS.....	27
FICHA TÉCNICA.....	28
ÍNDICE DOS ANEXOS	29
CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO.....	30



Processos n.ºs 5071/2009, 5018/2010, 18627/2011 e 1946/2012

Relatório de Verificação Interna de Contas

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1 Nota prévia

Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2ª Secção do Tribunal de Contas (TC), foi realizada a verificação interna das contas de gerência da Freguesia de Almacave - Lamego, relativas às gerências de 2009, 2010, 2011 e 2012, da responsabilidade dos elementos constantes das respetivas relações nominais¹.

O exame das contas foi feito tendo presente o disposto no n.º 2, do artigo 53.º, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC),² a Resolução n.º 06/03 – 2ª Secção, de 18/12³ e ainda o Regulamento do Tribunal de Contas.

1.2 Principais conclusões

As situações detetadas na verificação interna das contas de gerência de 2009, 2010, 2011 e 2012, da Freguesia de Almacave - Lamego, suscitam a formulação das seguintes conclusões:

- i. Da análise dos documentos de prestação de contas, verificou-se o incumprimento do princípio do equilíbrio orçamental corrente, legalmente previsto, uma vez que as receitas correntes são sempre inferiores às despesas correntes, e que o saldo de cada uma das gerências anteriores não é suficiente para cobrir as referidas diferenças, bem como a utilização indevida de fundos provenientes de operações de tesouraria para financiar despesas orçamentais;
- ii. Verificou-se, igualmente, que os Mapas do Controlo Orçamental da Despesa não apresentam quaisquer Compromissos por pagar, não espelhando o valor das dívidas a terceiros, não tendo sido respeitados os princípios e regras preconizados no POCAL, no que respeita à execução orçamental, pelo que se conclui que os documentos de prestação de contas apresentados não são fidedignos e não traduzem a verdadeira situação económico-financeira da entidade, estando omissos quanto a informação considerada relevante e indispensável à formulação de um juízo sobre as contas e sobre a regularidade contabilística e conformidade legal das transações subjacentes;

¹ Anexo A – Relações Nominais de Responsáveis

² Lei n.º 98/97, de 26/08, sucessivamente alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03 e alterada posteriormente pelo art.º 248º da Lei n.º 42/2016, de 28/12

³ Publicada no Diário da República, II Série, n.º 5, de 07/01/2004

- iii. Foram efetuadas várias denúncias a este Tribunal sobre a existência de dívidas a pessoal e a fornecedores não declaradas, acordos de pagamento a fornecedores sem conhecimento do Executivo, existência de salários em atraso ao pessoal ao serviço da Freguesia, penhora do Fundo de Financiamento da Freguesia e existência de vários processos judiciais em curso contra a Freguesia, interpostos em vários tribunais, pelos funcionários, empresas e pelo sindicato A;
- iv. A Freguesia contraiu em 2006 um empréstimo bancário junto da instituição B no montante até € 8.800,00, pelo prazo de 1 ano, com a finalidade de acorrer a dificuldades de tesouraria, com a movimentação em conta corrente, pelo período renovável de 7 anos. Este contrato de empréstimo esteve em execução desde a data da sua celebração em 01/06/2006 até 01/06/2013. Este empréstimo como não foi amortizado no ano da sua contratação, passando para o ano seguinte, estava sujeito ao visto do Tribunal de Contas, situação que não se verificou, tendo ainda sido incumpridas normas referentes ao regime de crédito das freguesias.

2. RECOMENDAÇÕES

Atenta a natureza das conclusões acima expostas, formulam-se as seguintes recomendações ao atual Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Lamego – Almacave e Sé, que em sede de contraditório institucional, referiu que já estão a ser cumpridas dentro das possibilidades e que serão tidos cuidados redobrados no respetivo cumprimento:

- ✓ Proceder à regularização das dívidas a terceiros de acordo com a respetiva antiguidade, tendo em consideração o que se encontra evidenciado no Parecer do Revisor Oficial de Contas sobre a lista de pagamentos em atraso e providenciar no sentido de informar o Tribunal de Contas sobre a regularização dessas dívidas, apresentando os correspondentes elementos de prova;
- ✓ Respeitar o Princípio do Equilíbrio Orçamental tendo em atenção o disposto no ponto 3.1.1, alínea e) do POCAL, que estipula que o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas e as receitas correntes devem ser pelo menos iguais às despesas correntes, bem como o que sobre a matéria vem estabelecido na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e respetivas alterações, nomeadamente na alínea b) do n.º2 do art.º 3.º e no art.º 5, que define que as autarquias locais estão sujeitas, na aprovação e execução dos seus orçamentos, ao princípio da estabilidade orçamental, que pressupõe a sustentabilidade financeira das entidades e uma gestão orçamental equilibrada incluindo as responsabilidades contingentes assumidas, não podendo assumir compromissos que coloquem em causa a estabilidade orçamental;



- ✓ Adotar maior rigor na elaboração dos orçamentos tendo em consideração o disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, mais concretamente o que sobre a matéria dispõe o art.º 5.º relativamente à estabilidade orçamental, a fim de que os orçamentos sejam alicerçados em previsões sinceras e fiáveis, de modo a que na sua execução seja dado cumprimento ao estatuído na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e sucessivas alterações, evitando a assunção de compromissos financeiros sem garantia efetiva de financiamento.

Para o efeito deverá a Freguesia proceder ao registo sequencial dos compromissos e certificar-se de que dispõe, no momento de assunção do compromisso com entidades exteriores à autarquia, de fundos e de receitas suficientes para assegurar o cumprimento tempestivo das obrigações pecuniárias emergentes de contratos de qualquer natureza, celebrados sob qualquer forma e condição, com ou sem dispensa de celebração de contrato escrito, e ou mediante apenas emissão de requisição, dentro dos prazos contratualmente previstos;

- ✓ Adotar adequados procedimentos de controlo interno e respeitar as normas contidas nos normativos em vigor, acautelando, desse modo, a evidenciação, nas demonstrações financeiras, de todos os elementos relevantes, garante de que refletem de forma verdadeira e apropriada a realidade financeira da entidade.

3. CONTRADITÓRIO

No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nas normas constantes dos artigos 13º e 61º, n.º 6, da LOPTC⁴, os responsáveis identificados no quadro seguinte foram citados⁵ para, querendo, se pronunciarem sobre os factos insertos no Relato de Verificação Interna das Contas da Freguesia de Almacave – Gerências de 2009, 2010, 2011 e 2012.

Exercício do Contraditório		
Pessoal – Responsável	Cargo	Observações
António Manuel de Magalhães Rodrigues Lourenço	Presidente 01/01/2009 a 31/12/2012	Exerceu contraditório
António Carlos Rodrigues de Magalhães	Secretário 01/01/2009 a 07/01/2009	Não exerceu contraditório
Manuel Jorge Queirós Lopes	Secretário 05/07/2010 a 31/12/2012	Não exerceu contraditório
Horácio António da Conceição Almeida	Secretário 08/01/2009 a 31/10/2009 e 01/01/2010 a 05/07/2010 Vogal 01/01/2009 a 07/01/2009 e 01/11/2009 a 03/12/2009	Não exerceu contraditório

⁴ Lei n.º 98/97, de 26/08, alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9/03, alterada posteriormente pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28/12 (OE 2017).

⁵ Anexo B – Offícios de Citação

Exercício do Contraditório		
Pessoal – Responsável	Cargo	Observações
Graça de Almeida Cardoso Andrade	Secretária 01/11/2009 a 03/12/2009 Vogal 01/01/2010 a 31/12/2012	Exerceu contraditório
António Alberto Frias Manso	Tesoureiro 01/11/2009 a 31/12/2012	Não exerceu contraditório
Aniceto Simões Fernandes	Tesoureiro 01/01/2009 a 07/01/2009	Não exerceu contraditório
Carlos Alberto Ribeiro Pereira	Tesoureiro 08/01/2009 a 31/10/2009 Vogal 01/01/2009 a 07/01/2009	Não exerceu contraditório
Rogério Bernardo Teixeira Ribeiro	Vogal 08/01/2009 a 31/10/2009	Não exerceu contraditório
Adérito Teixeira Cardoso Pina	Vogal 08/01/2009 a 31/10/2009	Exerceu contraditório
António José da Costa Henriques Barradas	Vogal 01/11/2009 a 31/12/2012	Exerceu contraditório
Institucional	Cargo	
*Junta de Freguesia de Lamego – Almacave e Sé	Atual Presidente da Freguesia	Exerceu contraditório

*Atual designação, no âmbito da reorganização administrativa do território, operada pelo disposto na Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.

Nessa conformidade, foram citados os onze responsáveis que integraram o órgão executivo da Freguesia no horizonte temporal atrás referido, tendo quatro⁶ exercido o direito de contraditório pessoal - António Manuel de Magalhães Rodrigues Lourenço, Graça de Almeida Cardoso Andrade, António José da Costa Henriques Barradas e Adérito Teixeira Cardoso Pina.

António Manuel da Costa Rosado, na qualidade de atual Presidente da Junta de Freguesia de Lamego – Almacave e Sé, exerceu o direito de contraditório institucional⁷, pronunciando-se sobre a atividade da autarquia desde a tomada de posse do novo executivo, designadamente sobre a tentativa da regularização das dívidas herdadas e sobre a exequibilidade das recomendações transmitidas.

Relativamente ao conteúdo das alegações, o mesmo apresenta-se desenvolvido no ponto 12 do presente Relatório.

4. EXAME DAS CONTAS

O exame das contas foi feito tendo presente o disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC, e ainda o disposto na Resolução n.º 06/2003 – 2.ª Secção, de 18 de dezembro.

⁶ Anexo C – Offícios resposta de contraditório pessoal

⁷ Anexo D – Offício resposta de contraditório institucional



Foram seguidas as Instruções aplicáveis, no caso, as constantes da Resolução n.º 04/2001, 2.ª Secção, de 12 de julho e, pelo exame dos documentos enviados, conclui-se que o resultado das gerências é o que consta das seguintes demonstrações numéricas:

Unid: euro

2009		
Débito:		
Saldo de abertura	4.619,86	
Entradas	<u>525.407,81</u>	530.027,67
Crédito		
Saídas	527.187,34	
Saldo de encerramento	<u>2.840,33</u>	530.027,67

Unid: euro

2010		
Débito:		
Saldo de abertura	2.840,33	
Entradas	<u>499.090,30</u>	501.930,63
Crédito		
Saídas	501.121,81	
Saldo de encerramento	<u>808,82</u>	501.930,63

Unid: euro

2011		
Débito:		
Saldo de abertura	808,82	
Entradas	<u>393.573,66</u>	394.382,48
Crédito		
Saídas	388.432,04	
Saldo de encerramento	<u>5.950,44</u>	394.382,48

Unid: euro

2012		
Débito:		
Saldo de abertura	5.950,44	
Entradas	<u>242.253,52</u>	248.203,96
Crédito		
Saídas	247.831,78	
Saldo de encerramento	<u>372,18</u>	248.203,96

As demonstrações numéricas anteriores refletem o resultado das operações financeiras vertidas nos correspondentes Mapas de Fluxos de Caixa⁸, com as limitações decorrentes das questões desenvolvidas nos pontos seguintes.

Nos exercícios em apreciação, as taxas de execução da receita e da despesa foram as seguintes:

Descrição	2009			2010		
	Orçamento	Execução orçamental	%	Orçamento	Execução orçamental	%
Receita	995.313,12	499.815,09	50,22	990.346,61	474.499,44	47,91
Despesa	995.313,12	499.721,60	50,21	990.346,61	476.644,67	48,13

Descrição	2011			2012		
	Orçamento	Execução orçamental	%	Orçamento	Execução orçamental	%
Receita	936.456,38	371.208,88	39,64	502.009,00	229.265,70	45,67
Despesa	936.456,38	378.277,70	40,39	502.009,00	238.048,20	47,42

5. DILIGÊNCIAS EFETUADAS

No decurso da análise constatou-se a existência das situações que se evidenciaram nos escritórios dirigidos ao Presidente da Junta de Freguesia,⁹ que enviou as respostas¹⁰, que se dão aqui por reproduzidas, tendo sido explicadas as questões levantadas e enviados os documentos solicitados¹¹.

Não obstante os esclarecimentos prestados é de evidenciar que a Autarquia em questão é uma entidade dispensada pelo Tribunal de Contas do envio de alguns dos documentos de prestação de contas, pelo que apenas estava obrigada a enviar os mapas de Fluxos de Caixa e de Operações de Tesouraria, a Ata de aprovação da conta pelo órgão executivo e a Relação Nominal dos Responsáveis, razão que levou a que fosse necessário solicitar um conjunto de documentos adicionais, com vista à clarificação das questões levantadas no Processo n.º 81/11 – DCAV, cuja análise consta do ponto 7.

Foram igualmente solicitados documentos relativos a processos judiciais então em curso, o que levou, em alguns casos, o Excelentíssimo Juiz Relator à data, a determinar¹² que se aguardasse o desfecho dos processos por poderem vir a permitir suportar a evidenciação de factos passíveis de constituir infrações financeiras no processo de verificação de contas.

⁸ Anexo E – Mapas de Fluxos de Caixa relativos às gerências de 2009 a 2012.

⁹ Anexo F – Ofícios enviados pela DGTC.

¹⁰ Anexo G - Ofícios recebidos da Junta de Freguesia de Almacave

¹¹ Integrados nos Volumes IV a VII.

¹² Vd. Informação n.º 90/2007 – DVIC.2 a fls. 231 do Volume III



6. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Incumprimento do Princípio do Equilíbrio Orçamental

Verificou-se o incumprimento do princípio do equilíbrio orçamental corrente, previsto no ponto 3.1.1, alínea e) do POCAL nos anos de 2009 a 2012, uma vez que as receitas correntes são sempre inferiores às despesas correntes, verificando-se que o saldo de cada uma das gerências anteriores, não é suficiente para cobrir as referidas diferenças, como se demonstra:

	2009	2010	2011	2012
Receitas correntes	410.675,68	403.168,98	311.165,36	159.046,65
Despesas correntes	450.402,71	437.451,85	326.646,03	219.271,50
Diferença	39.727,03	34.282,87	15.480,67	60.224,85
Saldo da Gerência anterior	2.613,12	2.706,61	247,44	-6.507,44

Esta situação revela falta de rigor na previsão e execução orçamental da autarquia, não gerando a entidade receitas correntes suficientes para cobrir as despesas correntes ao longo dos vários anos. A situação descrita não está de acordo com o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro¹³, e respetivas alterações, mais concretamente o que sobre a matéria dispõe o mesmo artigo relativamente aos princípios e regras orçamentais, bem como o estipulado no ponto 3.1.1 alínea e) do POCAL, sendo passível de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória dos responsáveis do órgão executivo nas gerências em apreciação, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 65º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

6.2 Saldos de Dotações Orçamentais Negativos em 2011 e 2012

Relativamente aos saldos de encerramento das contas de 2011 e 2012, verificou-se que, embora na globalidade os saldos que transitam para a gerência seguinte sejam positivos, a componente de execução orçamental é negativa, estando a ser compensada pelos montantes de operações de tesouraria como se apresenta:

	2011	2012
Saldo para Gerência seguinte	5.950,44	372,18
Execução Orçamental	-6.507,44	-15.289,94
Operações de tesouraria	12.457,88	15.662,12

Esta situação configura a utilização de operações de tesouraria para pagamento de despesas orçamentais, conduta que não se considera correta, na medida em que as operações de tesouraria são verbas que se destinam a ser entregues a terceiros, dentro do prazo legalmente previsto para o efeito, e não a serem utilizadas como fonte de financiamento do orçamento.

A utilização indevida de fundos provenientes de operações de tesouraria para financiar despesas orçamentais viola o disposto no ponto 7.6. do POCAL, sendo à semelhança da situação anterior,

¹³ Normativo legal à data

passível de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória dos responsáveis do órgão executivo nas gerências em apreciação, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 65º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

6.3 Baixos Graus de Execução Orçamental da Receita e Da Despesa

Nos anos em análise – 2009 a 2012, registam-se taxas de execução orçamental muito baixas, como se demonstra no quadro seguinte:

Taxas de Execução Orçamental	2009	2010	2011	2012
Receitas	50,22%	47,91%	39,64%	45,67%
Despesas	50,21%	48,13%	40,39%	47,42%

Esta situação indica que não foi tido em consideração o disposto na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e respetivas alterações, mais concretamente o que sobre a matéria dispõe o art.º 4.º relativamente aos princípios e regras orçamentais.

As autarquias locais estão sujeitas na execução e aprovação dos seus orçamentos ao princípio da estabilidade orçamental que pressupõe a sustentabilidade financeira das autarquias e uma gestão orçamental equilibrada, incluindo as responsabilidades contingentes por si assumidas.

No caso em apreciação, a entidade apresenta uma deficiente previsão orçamental com sucessivos desvios face ao efetivamente realizado, o que se veio a traduzir numa gestão orçamental desequilibrada e, em consequência, numa sistemática falta de fundos de tesouraria para fazer face aos compromissos assumidos perante terceiros.

6.4 Deficiente Escrituração dos Mapas Contabilísticos

A análise dos documentos de prestação de contas enviados pela freguesia, conjugada com as informações obtidas no âmbito do Processo n.º 81/11 – DCAV, que serão objeto de análise nos pontos seguintes do presente Relatório, permitem constatar que os referidos documentos não refletem de forma correta a verdadeira situação contabilística da entidade.

Os Mapas do Controlo Orçamental da Despesa, de 2009 a 2012, não apresentam quaisquer compromissos por pagar, não espelhando o valor das dívidas a terceiros, não tendo sido respeitados os princípios e regras preconizados no POCAL, no que respeita à execução orçamental, nomeadamente o que sobre a matéria é referido no ponto 2.6.1 alíneas c) e d) e no ponto 7.3.1, pelo que é suscetível de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória dos responsáveis do órgão executivo nas gerências em apreciação, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 65º da Lei n.º 98/97, de 26/08.



Face ao acima descrito, conclui-se que os documentos de prestação de contas apresentados não são fidedignos e não traduzem a verdadeira situação económico-financeira da entidade, estando omissos quanto a informação considerada relevante e indispensável à formulação de um juízo sobre as contas e sobre a regularidade contabilística e conformidade legal das transações subjacentes.

7. PROCESSO N.º 81/11 DCAV – JUNTA DE FREGUSIA DE ALMACAVE – (VOL.III)¹⁴

A constituição deste processo teve como base várias denúncias efetuadas, nas quais são descritas situações passíveis de configurar eventuais infrações financeiras, nomeadamente:

- Apresentação de uma relação de dívidas a pessoal e a fornecedores, por parte do Presidente da Freguesia aos restantes membros do executivo, considerada duvidosa;
- Atraso no pagamento dos salários aos funcionários da freguesia, tendo estes recorrido em processo judicial para o Tribunal de Trabalho;
- Emissão de declarações de rendimento aos funcionários com valores superiores aos efetivamente pagos, para justificar a retenção na fonte de IRS e descontos para a Segurança Social;
- Levantamento de suspeita sobre a veracidade das contas apresentadas à Assembleia de Freguesia;
- Penhora do Fundo de Financiamento da Freguesia;

Como suporte destas situações denunciadas, remetem-se cópias de várias atas do executivo¹⁵ que indiciavam a existência de dívidas não declaradas, acordos de pagamento a fornecedores sem conhecimento do executivo e existência de salários em atraso ao pessoal ao serviço da freguesia.

Foram efetuadas algumas diligências no âmbito do presente processo¹⁶, através de ofícios dirigidos ao Presidente da Freguesia, tendo-se apurado, dos documentos entretanto remetidos, a existência de dívidas a várias entidades, bem como de outras situações irregulares descritas nos pontos seguintes.

¹⁴ Na sequência da reorganização administrativa do território das freguesias, operada através da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, esta freguesia foi extinta, passando a fazer parte da Freguesia de Lamego (Almacave e Sé) – Lamego.

¹⁵ Anexo H – Atas do executivo da Freguesia de Almacave

¹⁶ Volumes III, IV, V, VI e VII

7.1 Dívidas a terceiros, incluindo à Segurança Social e à Caixa Geral de Aposentações

Analisados os Mapas das dívidas a terceiros¹⁷ verifica-se que incluem os seguintes tipos de despesas: Remunerações certas e permanentes, encargos com a saúde (ADSE), contribuições para a Caixa Geral de Aposentações (CGA), contribuições para a Segurança Social, encargos com um empréstimo bancário, contratos de Leasing e acordos com fornecedores, tendo-se constatado um aumento de €35.710,04, do valor da dívida de 2011 para 2012, como se apresenta no quadro que se segue:

DATA	VALOR DA DIVIDA
Dezembro de 2011	€206.792,49
Dezembro de 2012	€242.502,53

Tendo sido solicitados à entidade, os relatórios mensais dos pagamentos em atraso enviados à DGAL, foi prestada informação de que, no que se refere ao período compreendido entre 2009, 2010 e janeiro a abril de 2011, a Freguesia não tem mapas oficiais porque a Lei não obrigava ao seu preenchimento e o envio à DGAL, só foi obrigatório, por força da Lei, a partir do mês de maio de 2011, pelo que só enviaram a partir dessa data.

A Freguesia elaborou um Plano de Pagamentos¹⁸ com algumas entidades e funcionários para proceder à regularização de dívidas, não tendo contudo cumprido com esse plano, como se conclui do apuramento do valor em dívida realizado a 29 de setembro de 2013¹⁹.

A Freguesia fez igualmente com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS),²⁰ um plano de pagamento de dívidas, em 60 prestações, do valor reconhecido em 20 de fevereiro de 2012, de €31.103,49, que não foi igualmente cumprido pela autarquia.

7.2 Empréstimo Bancário

Em 2 de junho de 2006, a Freguesia contraiu um empréstimo junto da instituição B ²¹, no montante até € 8.800,00, pelo prazo de 1 ano, com a finalidade de ocorrer a dificuldades de tesouraria, com a movimentação em conta corrente, pelo período renovável de 7 anos.

Este contrato de empréstimo, esteve em execução desde a data da sua celebração em 01/06/2006 até 01/06/2013, não tendo sido amortizado em 31 de dezembro de 2012, tal como o estipulado, registando-se um valor em dívida de €6.595,00, em 29 de setembro de 2013.

¹⁷ Anexo I - Listagem de Dívidas em 2011 e 2012

¹⁸ Anexo J - Plano de Acordos de Pagamento 2009 a 2012

¹⁹ Conforme Parecer solicitado à Sociedade de Revisores Oficiais de Contas "C" sobre os pagamentos em atraso, à data de 29 de setembro de 2013, descrito no ponto 8 deste Relatório.

²⁰ Anexos K - Acordo de pagamento com Instituto Gestão Financeira da Segurança Social

²¹ Anexo L – Documentação relativa ao Empréstimo na entidade B



De acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 44.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01 - Lei das Finanças Locais, em vigor à data dos factos, “As freguesias podem contrair empréstimos de curto prazo e utilizar aberturas de crédito, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, desde que sejam amortizados na sua totalidade no prazo máximo de um ano após a sua contração.”

Cumulativamente o n.º 4 do mesmo artigo referia que “Os empréstimos são contraídos para ocorrer a dificuldades de tesouraria, não podendo o seu montante exceder, em qualquer momento, 10% do FFF respetivo”.

Tendo em consideração o estipulado na alínea a), do n.º 1, do artigo 46º, da LOPTC, “Estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas ... Todos os atos de que resulte o aumento da dívida pública fundada dos serviços e fundos do Estado... os atos que modifiquem as condições gerais de empréstimos visados”, pelo que o empréstimo em questão, como não foi amortizado no ano da sua contratação, passando para o ano seguinte, estava sujeito ao visto do Tribunal de Contas, situação que não se verificou.

Este contrato celebrado em 2 de junho de 2006, foi assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro da Junta de Freguesia à data, tendo a autorização para a sua contração sido deliberada por unanimidade, em reunião do executivo de 20 de fevereiro de 2006.

Do exposto, verifica-se que os responsáveis do órgão executivo não cumpriram o estipulado nos n.ºs 1 e 4 do art.º 44.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01 - Lei das Finanças Locais, em vigor à data dos factos, bem como a alínea a) do n.º 1, do art.º 46.º da LOPTC, podendo incorrer em eventual responsabilidade financeira sancionatória, de acordo com as alíneas f) e h) do n.º 1 do art.º 65º da LOPTC.

O procedimento para efetivação das eventuais responsabilidades financeiras sancionatórias acima referidas, encontra-se extinto por prescrição de acordo com o artigo 69.º e artigo 70.º da LOPTC.

Contudo, o referido contrato, apesar de ilegal, continuou a vigorar para além do respetivo termo inicial, uma vez que, anualmente, era objeto de deliberação de renovação por parte do executivo camarário.

As deliberações respetivas padecem do mesmo vício do contrato inicial, o que igualmente é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos mesmos termos acima descritos.

Verifica-se, porém, que a responsabilidade financeira sancionatória referente às renovações ocorridas entre 2007 e 2012 se encontra prescrita.

7.3 Contratos de locação financeira

7.3.1 Locação Financeira com a entidade D

A Freguesia celebrou em 24 de fevereiro de 2010 um contrato de locação financeira com a entidade D²², para a aquisição de uma viatura, no valor de €18.333,33+ IVA, onde foi estabelecido o número de 60 rendas mensais, sendo a primeira renda de 2.500,00 + IVA e as restantes 59 de €284,84 + IVA.

Este contrato ainda se encontrava em execução em 29 de setembro de 2013, pelo que o valor de €4.489,74, que se apurou que estava em dívida nessa data, é referente às prestações que ainda faltavam para o final do contrato que só terminava em 24 de fevereiro de 2015, não se tendo assim verificado o incumprimento deste contrato.

7.3.2 Contrato de Locação Financeira com a entidade E

Foi também celebrado um contrato de locação financeira, com data de início a 26 de abril de 2010, entre a Freguesia e a entidade E²³, para a aquisição de uma fotocopiadora (através da empresa F) e para aquisição de material informático (através da empresa G).

Por incumprimento das cláusulas contratuais, designadamente a falta atempada de pagamentos, foram celebrados em 18 de novembro de 2011 e em 14 de maio de 2012 respetivamente, dois Acordos de Pagamento designados por “Contrato de Transação” com a entidade E, cujos pagamentos foram estabelecidos da seguinte forma:

1.º Contrato - €11.682,54 (capital em dívida €9.972,23 e juros €1.710,31) foi acordado em 25 prestações de €450,00 e uma prestação de €432,54;

2.º Contrato - €4.942,07 (capital em dívida €4.386,09 e juros €555,98) foi acordado em 19 prestações de €247,00 e uma prestação de €249,07.

Da documentação remetida pela Freguesia, referente às dívidas em 29/09/2013, destaca-se um valor em dívida de €33.476,24 à entidade E.

7.3.3 Contrato de Aluguer Operacional com a entidade H

A Freguesia celebrou ainda em 1 de junho de 2011, com a entidade H²⁴, um contrato de Aluguer Operacional, pelo período de 60 meses, cujo objeto foi uma fotocopiadora, alimentador e mesa, com o valor das rendas mensais de €204,62 + IVA, terminando este contrato em maio de 2016.

²² Anexo M – Contrato de Locação Financeira com a entidade D

²³ Anexo N - Contrato de Locação Financeira com a entidade E

²⁴ Anexo O - Contrato de Aluguer Operacional com a entidade H



Este contrato de aluguer encontrava-se ainda em execução em 29 de setembro de 2013, data em que se apurou uma dívida no valor de €1.510,37, que corresponde ao valor que ainda faltava pagar até ao final do contrato, pelo que não se terá verificado o incumprimento deste contrato.

7.4 Vencimentos e subsídios em atraso a funcionários e eleitos

Foi enviada uma listagem detalhada dos vencimentos e subsídios em atraso²⁵, que engloba funcionários e eleitos, com indicação do nome do funcionário/eleito, valor pendente e data de vencimento do referido pagamento, que se sintetiza no quadro seguinte:

Dívidas a funcionários e eleitos

Dívida	2009	2010	2011	2012	Total
Funcionários	25.490,00	43.518,99	45.515,82	58.918,73	173.443,54
Eleitos	19.009,22	20.365,76	20.710,79	18.873,30	78.959,07
Total	44.499,22	63.884,75	66.226,61	77.792,03	252.402,61

O valor total da dívida em 31 de dezembro de 2012, a funcionários e eleitos era de € 252.402,61, sendo o valor repartido entre funcionários, no montante de € 173.443,54 e eleitos, no valor de € 78.959,07.

A entidade esclareceu no ofício remetido²⁶, que a explicação para estes atrasos nos pagamentos se deveu aos diminutos subsídios escolares enviados pela entidade I, via entidade J, cujas verbas eram destinadas a gerir as escolas do 1º Ciclo e Pré-escolar, relativamente à confeção de refeições, cantina, serviços de limpeza e manutenção, transportes escolares, apoio nos prolongamentos de horário do Pré-escolar (Componente de Apoio à Família), bem como, ATL do 1º Ciclo, para todos os carenciados.

O Serviço escolar e Ação Social protocolado pela entidade J, em delegação de competências nesta Freguesia, abrangia duas escolas de 1º Ciclo com 500 alunos e três Jardins de Infância do Pré-escolar com um total de 150 crianças, e para manter todos estes serviços foi necessário ter pessoal especializado, desde cozinheiras, auxiliares de cozinha, auxiliares na cantina para servir refeições, auxiliares de limpeza, professores do 1º Ciclo, Educadores, Animadores Sociais, Técnica de Ação Social, Psicóloga e dois motoristas profissionais. As verbas de subsídios e as verbas que os pais e encarregados de educação pagavam pelos serviços eram diminutas e com muitos anos de atraso, o que contribuiu para que os pagamentos mensais a funcionários e fornecedores comesçassem a ter algum atraso.

Sobre esta matéria, informam ainda que já tinham dialogado com a entidade J no sentido de serem reforçadas as verbas, para os pagamentos serem efetuados atempadamente, no entanto isto nunca se verificou e a Freguesia foi acumulando todas estas dívidas.

²⁵ Anexo P - Listagens de Vencimentos em atraso (Funcionários e Eleitos) 2009, 2010, 2011 e 2012

²⁶ Cf. ofício n.º 23/2013, de 28/02/2013 anexo D

8. PROCESSOS JUDICIAIS

No período compreendido entre 2009 a 2012, foram identificados 25 processos judiciais²⁷ em curso contra a Freguesia, interpostos em vários Tribunais:

Tribunal K	8 Processos
Tribunal L	13 Processos
Tribunal M	3 Processos
Tribunal N	1 Processo
Total	25 Processos

Estes processos foram interpostos por particulares (funcionários e ex-funcionários), empresas e ainda pelas entidades A e O.

9. INFORMAÇÃO FACULTADA AO TRIBUNAL DE CONTAS PELO EXECUTIVO QUE INICIOU FUNÇÕES EM OUTUBRO DE 2013²⁸

Na sequência das eleições autárquicas de 29 de setembro de 2013, a Freguesia de Almacave passou a integrar a entidade Freguesia de Lamego (Almacave e Sé), e após a tomada de posse dos novos membros do executivo, face ao estado em que encontraram as contas da Freguesia de Almacave, solicitaram um Parecer à Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, entidade C, sobre os pagamentos em atraso, à data de 29 de setembro de 2013.

De acordo com o referido Parecer²⁹, foi apurado um montante de pagamentos em atraso, no valor de €802.662,51 dividido pelas seguintes entidades:

DIVIDA	VALOR	TOTAIS
FORNECEDORES	300.957,55	300.957,55
PESSOAL	332.028,02	453.325,01
SEGURANÇA SOCIAL	76.601,84	
CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES	38.681,19	
FINANÇAS	5.113,00	
ENTIDADE A	688,32	
ADSE	212,64	
RENDA DO POSTO CTT - 2012	1.086,40	2.308,60
RENDA DO POSTO CTT - 2013	1.222,20	
ENTIDADE E	11.326,71	34.986,61
ENTIDADE E	22.149,53	
ENTIDADE H	1.510,37	
ENTIDADE D	4.489,74	11.084,74
EMPRÉSTIMO BANCÁRIO (Conta Corrente)	6.595,00	
TOTAL		802.662,51

²⁷ Anexo Q – Listagens dos Processos Judiciais contra a Freguesia de Almacave

²⁸ Anexo R - Ofícios n.º 22/2013 de 29/11/2013, n.º 35/2013 de 16/12/2013 e n.º 16/2014, de 18/02/2014, remetidos pelo atual executivo

²⁹ Anexo S - Parecer da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, entidade C



O total da dívida da Freguesia em 29/09/2013, encontrava-se distribuída temporalmente do seguinte modo:

Até 90 dias Até Ago. 2013	90 a 120 dias Jul. 2013	120 a 240 dias Jun. a Mar. 2013	240 a 360 dias Fev. a Nov. 2013	>360 dias Partir de Out. 2012	Valor Total
55.741,94	14.633,98	52.719,74	42.565,18	637.001,67	802.662,51

No Relatório de Gestão da Gerência de 2014³⁰ da atual entidade, Freguesia de Lamego (Almacave e Sé), consta que os bens móveis e imóveis se encontravam todos penhorados, tendo alguns deles sido removidos, no âmbito de processos executivos, para pagamento de dívidas a pessoal, fornecedores, entidades estatais e não estatais.

O elevado valor das dívidas a terceiros obrigou a Junta de Freguesia de Lamego (Almacave e Sé) a dedicar grande parte da sua gestão corrente ao pagamento daquelas dívidas, através de planos de pagamento e penhoras executadas à caixa/cofre e contas bancárias da freguesia.

Ao valor apurado pelo novo executivo e confirmado através do Parecer da SROC, tem sido ao longo dos anos acrescidos juros e custas diversas decorrentes de dívidas que foram reclamadas por via judicial, pela autoridade tributária.

Grande parte dos orçamentos, desde 2014 até à presente data, têm sido canalizados para esses pagamentos, sendo possível ver, através dos Relatórios de Gestão remetidos na prestação de contas da entidade³¹, qual a evolução dos pagamentos das dívidas, como se demonstra no mapa que se segue:

	Dívida Inicial 29/09/2013	Total da Dívida 31/12/2014	Total da Dívida 31/12/2015	Total da Dívida 31/12/2016	Total da Dívida 31/12/2017
Pessoal	332.028,02	359.243,63	350.525,39	313.959,61	257.179,81
Fornecedores	288.590,25	280.010,25	219.632,33	191.808,71	180.078,02
Entidades	182.044,24	147.838,55	144.744,80	108.618,22	84.875,02
Totais	802.662,51	787.092,43	714.902,52	614.386,54	522.132,85

10. APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FREGUESIA DE LAMEGO (ALMACAVE E SÉ) – LAMEGO – GERÊNCIAS DE 2016 E 2017

A Freguesia de Almacave – Lamego, foi objeto de reorganização administrativa, conforme já referido no ponto 7 deste Relatório, designando-se atualmente de Freguesia de Lamego (Almacave e Sé) – Lamego, no entanto tal como nas gerências em análise, enquadra-se na categoria das entidades dispensadas da remessa de alguns documentos de prestação de contas, nos termos do

³⁰ Anexo T – Relatório de Gestão de 2014

³¹ Anexo U – Excertos dos Relatórios de Gestão das gerências de 2015, 2016 e 2017

n.º 3, do art.º 51, da LOPTC, conjugado com a Resolução n.º 4/2001, da 2ª Secção, de 12/07, já que o volume de receita e despesa é inferior a 1 Milhão de euros.

Foram consultados os documentos de envio obrigatório, entretanto enviados pela entidade, bem como outra documentação adicional igualmente remetida,³² tendo-se constatado o seguinte:

- As contas foram prestadas por via eletrónica, tendo dado entrada dentro do prazo legal;³³
- Em 2016, as receitas cobrem as despesas, já em 2017, as despesas são superiores às receitas, estando essa diferença coberta pelo saldo orçamental que transita do ano anterior, pelo que se considera que foi cumprido o princípio do equilíbrio orçamental³⁴ nas duas gerências;

	2016	2017
Receita	338.638,38	323.997,69
Despesa	327.410,63	328.659,99
Saldo Orç.	-3.533,55	7.694,20

- Os graus de execução orçamental da receita e da despesa dos anos de 2016 e 2017, foram os seguintes:

	2016	2017
Receita	58,48%	52,37%
Despesa	56,54%	51,89%

- As contas foram aprovadas por unanimidade pelo órgão executivo, conforme Ata n.º 3/2017, de 15/03/2017 e Ata n.º 4/2018, de 11/04/2018, respetivamente;
- Não foram recebidos neste Tribunal quaisquer relatórios oriundos de órgãos de controlo interno, participações, exposições, queixas ou denúncias relacionadas com a autarquia, para além do que foi tratado no presente relato;
- A Junta de Freguesia é constituída por cinco responsáveis: Presidente, Secretário, Tesoureiro e dois vogais, mantendo-se o mesmo Presidente desde 01/10/2013 até à presente data, e os restantes elementos também se mantiveram no órgão executivo, apenas com a alteração dos respetivos cargos, até 20/10/2017. Após as eleições autárquicas de 2017, apenas se verificou a substituição de dois vogais mantendo-se todos os restantes eleitos.

³² Anexo V – Documentos de prestação de Contas de 2016 e 2017

³³ Em 21.04.2017 e 23.04.2018, respetivamente.

³⁴ Art.º 40º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações operadas pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro



11. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL R

Foram efetuadas diversas diligências, através de ofícios³⁵ dirigidos ao Procurador da República junto do tribunal K, onde correu termos o processo relativo ao arguido António Manuel Magalhães Rodrigues Lourenço (presidente da Junta de Freguesia no período de 2009 a 2012), tendo sido obtida informação de que foi proferida sentença em 19/06/2017, onde o arguido foi condenado como autor material de um crime de violação de normas de execução orçamental, na forma continuada, p. e p. pelo art.º 14.º, alíneas a) e c), da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, em conjugação com os artigos 30.º, n.º 2 e 79.º, estes do Código Penal, na pena de 5 meses de prisão; pena de prisão esta que se substitui por 150 dias de multa à taxa diária de € 6,00, o que perfaz o montante de € 900,00.

Desta sentença, foi, no entanto, interposto recurso pelo arguido em 04/08/2017 e remetido o processo ao Tribunal R em 06/11/2017.

Em 08/11/2018, foi remetido pelo Tribunal P, o Acórdão³⁶ então proferido pelo Tribunal Q, cuja decisão foi de:

“Julgar procedente o recurso e, em consequência, revogar a sentença recorrida, absolvendo o arguido António Manuel Magalhães Rodrigues Lourenço, da prática do crime de violação de normas de execução orçamental que lhe fora imputado.”

Justifica-se a transcrição de partes do Acórdão que possibilitam e facilitam a uma melhor compreensão da situação vivida na Freguesia no período das gerências em apreço.

Assim na decisão recorrida considerou-se provado:

“O arguido contraiu, pelo menos, entre 22 de junho de 2012 e 29 de setembro de 2013, despesa no montante de €126.580,26, para a qual não possuía receita e a qual não pagou.

As quantias referidas no ponto anterior, são, na sua maioria, relativamente a contratos, de fornecimento, prestação de serviço, de trabalho, que já estavam em vigor antes da data de 22.06.2012.

O arguido sabia que as suas condutas eram proibidas e punidas por lei.

O Arguido nunca foi contabilista certificado, TOC ou ROC.

Tem como habilitações literárias o antigo 5.º ano dos Liceus, equivalendo ao atual 9.º ano da escolaridade.

Inscreeveu-se num curso técnico e exercia as suas funções preenchendo e auxiliando as pessoas nas declarações de IRS e IVA, compilando e triando documentos.

³⁵ Anexo X – Ofícios remetidos n.ºs 16419/2017, de 19/05/2017, 39242/2017, de 12/12/2017 e 11204/2018, de 26/04/2018 e ofício recebidos n.ºs 80078165, de 24/05/2017, 81269562, de 27/12/2017 e 161, de 04/05/2018

³⁶ Anexo Z – Acórdão do Tribunal Q

O Arguido foi eleito Presidente da Junta de Freguesia de Almacave (hoje designada de Freguesia de Lamego) nas eleições autárquicas de 27 de setembro de 2009, para o quadriénio 2009/2013. Foi Presidente desta Autarquia desde 1983.

O arguido é tido por quem o conhece como pessoa respeitada e respeitadora, sempre pronto a ajudar as pessoas.

O arguido não tem antecedentes criminais.

O arguido e a esposa estão desempregados”

E no Acórdão do Tribunal Q:

“Ora, resulta da prova que, efetivamente, a Junta de Freguesia de Lamego (Sé/Almacave) tinha à data de 29.09.2013 uma dívida acumulada de €802.662,51, e que durante os anos que se antecederam foi prática corrente que as receitas orçamentadas fossem consideravelmente superiores àquelas que efetivamente se verificou que vieram a ser as recebidas.

Temos também de concluir, não só das declarações do arguido, das testemunhas, mas sobretudo das perícias efetuadas e dos mapas juntos aos autos, que o valor global da dívida da Junta de Freguesia compreende um acumulado que já provinha dos anos anteriores - 2006, 2007, 2008....

E bem assim, que a maior parte das dívidas que se constata ter sido contraídas no último ano se referem a contratos que já estavam em vigor antes, ou seja, trata-se de valores que, mensalmente/anualmente constavam da contabilidade da Junta, o que nos leva a concluir que se tratariam de despesas de gestão corrente, do dia-a-dia da Junta, mas que não deixaram de ser assumidas, pese embora, o valor da dívida já anteriormente acumulada e da inexistência de fundos disponíveis para as pagar...”

“... Julgar procedente o recurso e, em consequência, revogar a sentença recorrida, absolvendo o arguido António Manuel de Magalhães Rodrigues Lourenço, da prática do crime de violação de normas de execução orçamental que lhe fora imputado.”

12. APRECIÇÃO DO CONTRADITÓRIO

12.1 Contraditório Institucional

O atual Presidente da Junta de Freguesia de Lamego (Almacave e Sé), subscreveu o **contraditório institucional**, informando que desde a tomada de posse em 12 de outubro de 2013, tem pautado a sua atuação com rigor e transparência apesar de ter herdado uma enormíssima dívida e ter encontrado penhorados os poucos bens que existiam na Freguesia, bem como 20% do Fundo de Financiamento das Freguesias (FEF), as receitas do IMI e da exploração do Posto dos CTT.

Acresce ainda o facto do elevado número de processos em Tribunal com gastos astronómicos em custas e juros, despesas com advogados e um quadro de pessoal completamente desajustado à dimensão da autarquia com a inerente dificuldade no cumprimento pontual dos vencimentos.



Desde 12 de outubro de 2013 e até ao final do mês de maio de 2019, já foi regularizado o valor de €630.433,91 relativamente à dívida inicial que era de €802.662,51.

Refere ainda que a Freguesia tem mantido o seu normal funcionamento, fazendo o essencial das suas atribuições, tendo tomado algumas medidas de gestão, como foi o caso da extinção, por acordo, de seis postos de trabalho por falta de meios financeiros para os suportar, a celebração de acordos de pagamento com funcionários, fornecedores e entidades públicas e privadas, não tendo faltado a qualquer pagamento relativamente aos acordos celebrados.

Lamenta o facto de não conseguirem ir para além de quase só pagadores de dívida, anexando uma listagem de todos os pagamentos efetuados, estando os mesmos devidamente comprovados com os respetivos documentos que se encontram na posse da Junta de Freguesia.

Por último, refere que em relação às Recomendações formuladas, estão a dar cumprimento às mesmas dentro das possibilidades e que terão futuramente cuidados redobrados em relação a todas as recomendações.

12.2 Contraditório Pessoal

Relativamente ao **contraditório pessoal**, o ex-Presidente da Junta de Freguesia de Almacave António Manuel de Magalhães Rodrigues Lourenço, que foi simultaneamente arguido no Processo Judicial acima referido, vem alegar que corresponde à verdade o que se encontra descrito no Relato relativamente ao empréstimo bancário junto da instituição B, tendo conhecimento que o atual executivo da Junta de Freguesia já procedeu ao pagamento do montante do empréstimo, assim como têm vindo a ser pagos os cumprimentos prestacionais, com a entidade E, tendo sido feito acordo de pagamento no alargamento do prazo para a sua integral liquidação.

Em relação à dívida de vencimentos e subsídios em atraso a funcionários e eleitos, o valor apurado pelo ROC, remonta a mandatos anteriores, por acumulação, tendo em conta a expectativa previsional, reportada nos orçamentos, de a Freguesia receber os subsídios escolares enviados pela entidade I, através da entidade J, cujas verbas eram destinadas a gerir as escolas do 1.º Ciclo e Pré-escolar, relativamente à confeção de refeições, cantina, serviços de limpeza e manutenção, transportes escolares, apoio nos prolongamentos de horário do Pré-escolar, o ATL do 1.º Ciclo, para todos os carenciados.

Alega ainda que a entidade J deixou de pagar tais subsídios, mantendo a Freguesia a sua ação social e educativa, naqueles estabelecimentos de ensino, com todo o pessoal docente e discente em funções, acrescentando que, a entidade J não cumpriu com vários protocolos celebrados com a Junta de Freguesia, sendo por via disso, que a dívida começou a aumentar.

O ROC apurou um total de dívida de €802.662,51, à data de 29/09/2013, mas, esta dívida provinha de acumulado de anteriores mandatos, reportados há mais de 10 anos anteriores, pelo menos.

Sobre esta questão várias vezes referenciada, de que a dívida remonta a mandatos anteriores, há que referir que António Manuel de Magalhães Rodrigues Lourenço, foi presidente da Junta de Freguesia desde 1983, não o isentando de responsabilidade nesta acumulação de dívida.

Os responsáveis Graça de Almeida Cardoso Andrade e António José da Costa Henriques Barradas, apresentaram alegações semelhantes relativamente ao seu teor, referindo que em todos os orçamentos da Junta de Freguesia votaram contra, uma vez que sabiam que as contas não correspondiam à realidade.

Pelo exposto referem não assumir qualquer responsabilidade pelas contas da Freguesia e pelos factos escritos no relato, pois consideram-se honestos e nunca pactuaram com o Presidente e tesoureiro à data.

Quanto ao responsável Adérito Teixeira Cardoso Pina, vem o mesmo alegar que foi vogal da Freguesia no período de 8 de janeiro a 31 de outubro de 2009, apenas para a *“...Junta não cair a 10 meses das eleições autárquicas.”*

Refere ainda que apenas assistiu a três reuniões do executivo, numa das quais com a presença do sr. Presidente da entidade J, que quis saber qual o montante das dívidas naquele momento, tendo-lhe sido dito que esse valor era de aproximadamente 260.000 euros.

12.3 Conclusão

Em suma as alegações apresentadas quanto aos elementos objetivos, não alteram nem acrescentam em nada a factualidade apreciada nos pontos 6, 7 e 8 do presente Relatório.

Relativamente aos responsáveis, confirmou-se que os membros do executivo Graça de Almeida Cardoso Andrade e António José da Costa Henriques Barradas, votaram contra os documentos onde se consubstanciaram as infrações financeiras em apreço, razão pela qual não são responsabilizados pelas mesmas.

13. IDENTIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES FINANCEIRAS

Apesar dos factos referidos nos pontos relativos aos anos de 2009, 2010 e 2011 serem passíveis de configurar infrações financeiras sancionatórias, encontra-se extinto por prescrição o respetivo procedimento nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 69.º e art.º 70.º, da LOPTC.

Relativamente aos factos ocorridos no ano de 2012, com exceção da situação referida no ponto 7.2, não decorreu o prazo de prescrição do procedimento por responsabilidades financeiras sancionatórias, contado nos termos e de acordo com o disposto no artigo 70º da LOPTC.



Verifica-se, neste ano, ter existido violação do princípio do equilíbrio orçamental consagrado e definido no artigo 4.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01 (LFL) e no ponto 3.1.1 alínea e) do POCAL, o que faz incorrer os seus autores em responsabilidade financeira sancionatória pela infração prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 65º da LOPTC.

Igualmente se constata ter existido utilização indevida de fundos provenientes de operações de tesouraria para financiar despesas orçamentais, com desrespeito do previsto no ponto 7.6. do POCAL, o que faz incorrer os seus autores em responsabilidade financeira sancionatória pela infração prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 65º da LOPTC.

Não foram evidenciados nos documentos da conta os compromissos assumidos e não pagos com violação do disposto no ponto 2.6.1 alíneas c) e d) e no ponto 7.3.1 do POCAL, o que faz incorrer os seus autores em responsabilidade financeira sancionatória pela infração prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 65º da LOPTC.

São responsáveis por estas infrações financeiras os membros do executivo, António Manuel de Magalhães Rodrigues Lourenço, Manuel Jorge Queirós Lopes e António Alberto Frias Manso.

14. CONCLUSÃO

De tudo o que foi relatado, e designadamente pelas situações referidas nos pontos 6, 7 e 8, conclui-se no sentido de que a verificação interna das presentes contas não reúne as condições para a respetiva homologação pela 2ª Secção, conforme o art.º 53, n.º 3, da LOPTC, já que não nos é possível aferir pela veracidade, fiabilidade e integralidade das demonstrações financeiras evidenciadas nos documentos de prestação de contas pelo incumprimento das normas e princípios, quer do POCAL quer da LFL, em vigor à data.

As presentes Contas de Gerência não representam de forma adequada e apropriada a verdadeira situação financeira da Freguesia. Verificam-se erros e desconformidades graves, passíveis de eventual responsabilidade financeira nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC.

Tendo presente a conclusão atrás elencada propõe-se, nos termos do n.º 5, da Resolução n.º 06/03 – 2ª Secção, de 18/12, a recusa da homologação das contas ora objeto de Verificação Interna.

15. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Do Projeto de Relatório foi dada vista ao Ministério Público no TC, nos termos do disposto no n.º 5, do art.º 29.º da LOPTC, e no n.º 1 do art.º 122.º, do Regulamento do Tribunal de Contas, ao que se dignou a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral Adjuta de emitir o Parecer do Ministério Público n.º 63/2019, concluindo que:

“A fls. 27 do projeto de relatório consta o quadro das eventuais infrações financeiras, de natureza sancionatória (n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC), com indicação dos indigitados responsáveis, titulares do órgão executivo da Junta de Freguesia naqueles períodos.

Conquanto nele se não mencione, decorre do teor do projeto de relatório que nesse quadro apenas estão considerados factos relativos a 2012 em virtude de ter ocorrido a prescrição do procedimento quanto a outros de anos anteriores.

Porém, estando em causa responsabilidade financeira sancionatória de titulares do executivo de uma autarquia local por factos anteriores a 1/1/2017, importará ponderar a alteração introduzida pelo art.º 248.º da Lei de Orçamento do Estado para 2017' ao n.º 2 do art.º 61.º da LOPTC, no que o projeto de relatório é omissivo.”

O Parecer pronuncia-se ainda no sentido de já ter ocorrido a prescrição do procedimento para efetivação de responsabilidade financeira relativamente à última renovação do empréstimo a que alude o ponto 7.2 do presente relatório.

Refere, por último o Parecer que *“No mais, concorda-se com o projeto de relatório, no sentido de que deve haver lugar a recusa da homologação das contas da freguesia de Almacave (Lamego) das gerências em causa.”*

16. EMOLUMENTOS

Não são devidos emolumentos, nos termos da alínea b) do artigo 13.º, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, na redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.



17. DECISÃO

Os Juízes da 2.^a Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b), do n.º 2, do art.º 78, da LOPTC, conjugado com o disposto no n.º 5, da Resolução n.º 06/03 – 2.^a Secção, deliberam:

- I. Aprovar o presente Relatório Consolidado relativo às gerências de 2009, 2010, 2011 e 2012;
- II. Recusar a homologação das contas da Freguesia de Almacave - Lamego, das gerências de 2009, 2010, 2011 e 2012, objeto de verificação interna;
- III. Ordenar:
 1. Que o presente Relatório Consolidado posteriormente seja remetido:
 - a) Ao Presidente da Freguesia de Lamego (Almacave e Sé) e a todos os membros do executivo em funções, bem como ao Presidente da Assembleia de Freguesia;
 - b) Aos responsáveis pelas contas da Freguesia relativas aos anos económicos de 2009, 2010, 2011 e 2012;
 - c) À Diretora-Geral das Autarquias Locais;
 2. A remessa deste Relatório ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no artigo 57º, n.º 1, da LOPTC;
- IV. Após notificação nos termos dos n.ºs 1 e 2 do ponto III, se proceda à respetiva divulgação via internet, excluindo os anexos, conforme previsto no n.º 4 do art.º 9 da LOPTC;
- V. Isentar do pagamento de emolumentos conforme constante do ponto 16.

Tribunal de Contas, em 19 de setembro de 2019

A Juíza Relatora,

(Conselheira Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote)

Os Juízes Adjuntos,

(Conselheiro José Manuel Gonçalves Santos Quelhas)

(Conselheira Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria)

Fui Presente

A Procuradora-geral Adjunta
(Nélia Magalhães Moura)



QUADRO DAS EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS

Ponto do Relatório	Descrição do facto	Normas Violadas	Norma relativas à responsabilidade financeira	Responsáveis
6.1	Violação do princípio de equilíbrio orçamental	artigo n.º 4 da Lei n.º 2/2007, de 15/01 (LFL) ³⁷ ponto 3.1.1 alínea e) POCAL	alínea b) do n.º 1 do art.º 65º da Lei n.º 98/97, de 26/08 ³⁸	António Manuel de Magalhães Rodrigues Lourenço; Manuel Jorge Queirós Lopes; António Alberto Frias Manso
6.2	Utilização indevida de fundos provenientes de operações de tesouraria para financiar despesas orçamentais	ponto 7.6. do POCAL	alínea b) do n.º 1 do art.º 65º da Lei n.º 98/97, de 26/08.	António Manuel de Magalhães Rodrigues Lourenço; Manuel Jorge Queirós Lopes; António Alberto Frias Manso
6.4	Não evidenciação nos documentos da conta de compromissos assumidos e não pagos	ponto 2.6.1 alíneas c) e d) e ponto 7.3.1 do POCAL	alínea b) do n.º 1 do art.º 65º da Lei n.º 98/97, de 26/08.	António Manuel de Magalhães Rodrigues Lourenço; Manuel Jorge Queirós Lopes; António Alberto Frias Manso

Tendo em consideração o disposto no artigo 70.º da LOPTC, considera-se de relevar ainda os seguintes elementos:

- Data de entrada das contas: 29/04/2010, 05/05/2011, 27/04/2012 e 24/04/2013
- Início das diligencias no âmbito do Processo nº 81/11 – DCAV: 21/10/2011
- Início dos trabalhos de VIC: 13/02/2015
- Data de Notificação dos Responsáveis no âmbito do contraditório: 28/05/2019
- As situações descritas não foram objeto de qualquer recomendação ou censura deste Tribunal dirigida à Junta de Freguesia de Almacave.

³⁷ com as alterações operadas pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

³⁸ LOPTC, alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março.



FICHA TÉCNICA

Nome	Categoria
Coordenação Geral	
Helena Cruz Fernandes ³⁹	Auditora-Coordenadora
Maria da Luz Carmesim Pedroso de Faria ⁴⁰	Auditora-Coordenadora
Júlia Maria Luís Serrano ⁴¹	Auditora-Coordenadora
António Costa e Silva ⁴²	Auditor-Coordenador
Coordenação	
Isabel Maria de Fátima Relvas Cacheira	Auditora-Chefe
Técnicos	
Aida Maria Rocha Nogueira	
José Pedro Benevides Moreira de Campos	

³⁹ Coordenou os trabalhos a partir de 01.01.2018 até à presente data

⁴⁰ Coordenou os trabalhos a partir de 01.11.2015 até 31/12/2017

⁴¹ Coordenou os trabalhos de 22.05.2014 até 31.10.2015

⁴² Coordenou os trabalhos de 18/02/2014 até 21/05/2014



ÍNDICE DOS ANEXOS

Anexo	Descrição
A	Relação Nominal dos Responsáveis da Junta de Freguesia de Almacave – Lamego [anos de 2009 e 2012].
B	Ofícios de Citação
C	Ofícios Resposta de Contraditório Pessoal
D	Ofícios Resposta ao Contraditório Institucional
E	Mapas de Fluxos de Caixa relativos às gerências de 2009 e 2012.
F	Ofícios enviados pela DGTC.
G	Ofícios recebidos da Junta de Freguesia de Almacave
H	Atas de reuniões do executivo da Freguesia de Almacave
I	Listagem de Dívidas em 2011 e 2012
J	Plano de Acordos de Pagamento 2009 a 2012
K	Comunicação/Requerimento para pagamento em prestações da Dívida ao IGFSS
L	Documentação relativa ao Empréstimo da entidade B
M	Contrato de Locação Financeira com a entidade D
N	Contrato de Locação Financeira com a entidade E
O	Contrato de Alugues Operacional com a entidade H
P	Listagens de Vencimentos em atraso (Funcionários e Eleitos) de 2009 a 2012
Q	Listagens dos Processos Judiciais contra a Freguesia de Almacave
R	Ofícios remetidos pelo atual executivo e Parecer do Revisor Oficial de Contas
S	Parecer da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
T	Relatório de Gestão de 2014
U	Excerto dos Relatórios de Gestão relativos a 2015, 2016 e 2017
V	Documentos de prestação de Contas de 2016 e 2017
X	Ofícios remetidos n.ºs 16419/2017, de 19/05/2017, 39242/2017, de 12/12/2017 e 11204/2018, de 26/04/2018 e ofício recebidos n.ºs 80078165, de 24/05/2017, 81269562, de 27/12/2017 e 161, de 04/05/2018
Z	Acórdão do Tribunal Q

CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO

	VOLUME	ANEXO	DESCRIÇÃO
I	Relato de Verificação Interna da Conta da Junta de Freguesia de Almacave – Gerências de 2009, 2010, 2011 e 2012	A	Relação Nominal dos Responsáveis da Junta de Freguesia de Almacave – Lamego [anos de 2009 e 2012].
		B	Mapas de Fluxos de Caixa relativos às gerências de 2009 e 2012.
		C	Ofícios enviados pela DGTC.
		D	Ofícios recebidos da Junta de Freguesia de Almacave
		E	Atas de reuniões do executivo da Freguesia de Almacave
		F	Listagem de Dívidas em 2011 e 2012
		G	Plano de Acordos de Pagamento 2009 a 2012
		H	Comunicação/Requerimento para pagamento em prestações da Dívida ao IGFSS
		I	Documentação relativa ao Empréstimo com a entidade B
		J	Contrato de Locação Financeira com a entidade D
		K	Contrato de Locação Financeira com a entidade E
		L	Contrato de Alugues Operacional com a entidade H.
		M	Listagens de Vencimentos em atraso (Funcionários e Eleitos) de 2009 a 2012
		N	Listagens dos Processos Judiciais contra a Freguesia de Almacave
		O	Ofícios remetidos pelo atual executivo e Parecer do Revisor Oficial de Contas
		P	Parecer da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
		Q	Relatório de Gestão de 2014
		R	Excerto dos Relatórios de Gestão relativos a 2015, 2016 e 2017
		S	Documentos de prestação de Contas de 2016 e 2017
T	Ofícios remetidos n.ºs 16419/2017, de 19/05/2017, 39242/2017, de 12/12/2017 e 11204/2018, de 26/04/2018 e ofício recebidos n.ºs 80078165, de 24/05/2017, 81269562, de 27/12/2017 e 161, de 04/05/2018		
U	Acórdão do Tribunal Q		
II	Documentos de prestação de Contas		Conta n.º 5071/2009
			Conta n.º 5018/2010
			Conta n.º 18627/2011
			Conta n.º 1946/2012



	VOLUME	ANEXO	DESCRIÇÃO
III	Processo n.º 81/2011 - DCAV		Denúncia dos factos, correspondência trocada entre a DGTC e a Freguesia e correspondência trocada entre a DGTC e o Tribunal K
IV	Anexos ao Ofício resposta ao Ofício da DGTC n.º 2086, de 14 de fevereiro de 2013	Ponto 1	Mapas com a relação de todas as dívidas a terceiros
		Ponto 2	Relatórios mensais dos pagamentos em atraso enviados à Direção-geral das Autarquias Locais
		Ponto 3	Listagem de todos os Planos/Acordos de pagamento efetuados com as diferentes entidades públicas ou privadas
		Ponto 4	Mapas nominais do quadro de pessoal
		Ponto 5	Declarações de rendimentos emitidas aos funcionários para efeitos de IRS e Segurança Social
		Ponto 6	Relação de funcionários com vencimentos e subsídios em atraso
V	Anexos ao Ofício resposta ao Ofício da DGTC n.º 2086, de 14 de fevereiro de 2013	Ponto 7	Mapas de vencimentos dos membros do órgão executivo
		Ponto 8	Listagem de todos os abonos pagos ao Presidente da Junta de Freguesia
		Ponto 9	Listagem de todas as contas bancárias tituladas pela Freguesia
		Ponto 10	Despachos de Delegação de Competências da entidade J na Junta de Freguesia
		Ponto 11	Relação de todas as viaturas da Freguesia
		Ponto 12	Contratos dos empréstimos bancários contraídos pela Freguesia, no período de 2009 a 2012
		Ponto 13	Identificação dos Processos Judiciais em curso contra a Freguesia, no quadriénio em análise
VI	Anexos ao Ofício resposta ao Ofício da DGTC n.º 3880, de 19 de março de 2013	Ponto 4	Guias de entrega dos descontos retidos para Segurança Social, ADSE, IRS/IRC, Caixa Geral de Aposentações e entidade A
		Ponto 6	Esclarecimento sobre o Empréstimo em Conta Corrente contraído pela Autarquia
		Ponto 7	Mapas de Controlo Orçamental da despesa e da receita
		Ponto 8	Mapas dos funcionários com as remunerações e os descontos respetivos
VII	Anexos ao Ofício resposta ao Ofício da DGTC n.º 13812, de 29 de julho de 2015	Ponto 1	Documentos de suporte disponíveis ao Parecer do Revisor Oficial de Contas - Relatório de Auditoria
		Ponto 2	Documentos relativos ao Contrato de empréstimo
		Ponto 3	Contratos de Leasing efetuados pela autarquia
		Ponto 4	Contratos celebrados com as entidades E e H
		Ponto 5	Contrato com os CTT e rendas em atraso do respetivo Posto
		Ponto 6	Acordos de pagamento com entidades que constem da relação de dívidas da autarquia